



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1.836, DE 23 DE AGOSTO DE 2024**  
Projeto de Lei nº 032/2024 de 22/08/2024  
**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Guiratinga-MT, a celebrar o Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração para a transferência de recursos financeiros para a DIOCESE DE RONDONÓPOLIS-GUIRATINGA - CNPJ nº 03.843.307/0021-96, como auxílio financeiro para ajudar a custear a execução do “Festival Religioso AVIVA GUIRATINGA”, no dia 25-08-2024, e dá outras providências”.

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Guiratinga-MT, autorizado a efetuar a transferência de recursos financeiros para a **DIOCESE DE RONDONÓPOLIS-GUIRATINGA - CNPJ nº 03.843.307/0021-96 – PARÓQUIA SÃO JOÃO BATISTA** no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em virtude da realização do Festival Religioso AVIVA GUIRATINGA, no dia 25-08-2024, a ser realizado neste Município, o qual foi criado pela Lei Municipal nº 1.763/2023 de 19-06-2023 que foi publicada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT – Edição nº 3011 Página nº 026 do dia 21-06-2023.

**Artigo 2º** - A Diocese de Rondonópolis-Guiratinga – Paróquia São João Batista, que possui a atividade econômica principal de 94.91-0-00 – Atividades de Organizações Religiosas ou Filosóficas, conforme consta no seu cartão de CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e ficará responsável pela contratação da Banda do Ministério de Música Laudálio da cidade de Cáceres, conforme o Ofício nº 022/2024 de 20-08-2024 e/ou cronograma do Plano de Trabalho elaborado pela entidade colaboradora, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31-07-2014 - documento em anexo.

**Parágrafo Único** - Entidades religiosas para os fins da Lei Federal nº 13.019/2014 é, “as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos”, nos termos da letra c do item I do artigo 2º - (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

**Artigo 3º** - Caso não seja atingido o fim a que se destina a presente Lei, a Diocese de Rondonópolis/Guiratinga, deverá restituir o valor repassado aos cofres públicos do município, devidamente corrigidos pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sob pena de inscrição do débito de dívida ativa em seu desfavor perante a Fazenda Pública do Município.

**Artigo 4º** - Será repassado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o custeio do evento, sendo que o valor do referido repasse poderá sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento.

**Parágrafo Único** - Deverá ser garantida entrada franca da população ao evento.

**Artigo 5º** - Para a celebração do Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento, deverá a entidade Colaboradora apresentar toda a documentação relacionada no Anexo I desta Lei.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

**Artigo 6º** - As despesas de decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento do Município vigente, abaixo discriminado.

**Órgão : Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

**Unidade Orçamentária : 09.00.1 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

**Função Programática : 13.392.0041-1.171 – Apoio Cultural – AVIVA GUIRATINGA**

**Valor em R\$ : 10.000,00 (dez mil reais).**

**Artigo 7º** - A favorecida deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos até no máximo de 90 dias, contados a partir da data de termino da parceria, podendo esse prazo ser prorrogado por até 30 dias com justificativa, nos termos do artigo 69 da Lei Federal nº 13.019/2014 de 31-07-2014.

**Paragrafo Único** - A prestação de contas com toda a documentação necessária para a celebração do Termo de Colaboração, deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do plano de trabalho, conforme o artigo 63 da respectiva Lei.

**Artigo 8º** - Não ocorrendo à prestação de contas no prazo estipulado no artigo 7º desta Lei, será efetuada a Tomada de Contas, através de Processo Administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública, com apuração de fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis, com o objetivo de obter o respectivo ressarcimento dos recursos financeiros repassados.

**Artigo 9º** - Nos termos do artigo nº 59 da Lei Federal nº 13.204, de 2015, a administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

**Artigo 10** - O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º - No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto, nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º No caso de previsão de mais de 1 (uma) parcela, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, nos termos do § 2º do artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014.


**Artigo 11** - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados, nos termos do § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, conforme o § 2º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Artigo 12** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga(MT), 23 de agosto de 2.024

  
**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito do Município



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

### **ANEXO I**

#### **Relação dos documentos necessários para a celebração da Parceria Através de Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento**

- Ofício da Entidade solicitando o repasse financeiro para a realização do evento, com o ciente do Secretário Municipal da pasta e o deferimento favorável no ofício pelo Prefeito Municipal e/ou da Secretária Municipal de Administração;
- A COLABORADORA deverá prever em seus Estatutos as disposições do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2017;
- Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão de Regularidade perante a Seguridade Social – CND/INSS;
- Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão de Regularidade perante a Receita Federal – IRPJ;
- Certidão de Regularidade perante o Município de Guiratinga;
- Fotocópia do RG, CPF e do Endereço do responsável pela Entidade;
- Declaração em papel timbrado sob as penas da Lei, de Inexistência de Impedimentos para celebrar parcerias previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
  
- Declaração em papel timbrado de pelo menos 01 (um) dirigente, assinada pelo próprio atestando que se responsabilizará de forma solidaria, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- Declaração em papel timbrado sob as penas da lei, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;
- Declaração em papel timbrado sob as penas da Lei, que não emprega ninguém em regime de trabalho escravo;
- Em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal de nº 12.527/2011 - Lei de Acesso a Informação, o COLABORADOR deverá divulgar em seu site eletrônico, caso tenha o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem prejuízo de outras formas de divulgação.



Carteira de Habilitação compatível se for o caso;

Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Uma foto 3x4 (recente e colorida);

Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos solteiros ou estudantes (se tiver);

Carteira de vacinação dos filhos com idade entre 01 (um) e 05 (cinco) anos;

Comprovante de residência atualizado;

Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor;

Declaração de imposto de renda IRF

Não serão aceitos, no ato da atribuição e contratação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original, ou se estiverem autenticados por órgão competente com fé pública

Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais

exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, (para os cargos de

Fonoaudiólogo, Nutricionista e Professor de Educação Física

Certidão negativa municipal;

Certidão negativa tribunal de justiça do MT;

Certidão negativa Justiça Federal;

Certidão negativa justiça do trabalho;

Gaúcha do Norte, 23 de agosto de 2024.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

#### **LEGISLAÇÃO**

##### **LEI MUNICIPAL Nº 1.836, DE 23 DE AGOSTO DE 2024**

Projeto de Lei nº 032/2024 de 22/08/2024 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Guiratinga-MT, a celebrar o Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração para a transferência de recursos financeiros para a DIOCESE DE RONDONÓPOLIS-GUIRATINGA - CNPJ nº 03.843.307/0021-96, como auxílio financeiro para ajudar a custear a execução do “Festival Religioso AVIVA GUIRATINGA”, no dia 25-08-2024, e dá outras providências”.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Guiratinga-MT, autorizado a efetuar a transferência de recursos financeiros para a DIOCESE DE RONDONÓPOLIS-GUIRATINGA - CNPJ nº 03.843.307/0021-96 – PARÓQUIA SÃO JOÃO BATISTA no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em virtude da realização do Festival Religioso AVIVA GUIRATINGA, no dia 25-08-2024, a ser realizado neste Município, o qual foi criado pela Lei Municipal nº 1.763/2023 de 19-06-2023 que foi publicada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT – Edição nº 3011 Página nº 026 do dia 21-06-2023.

Artigo 2º - A Diocese de Rondonópolis-Guiratinga – Paróquia São João Batista, que possui a atividade econômica principal de 94.91-0-00 – Atividades de Organizações Religiosas ou Filosóficas, conforme consta no seu cartão de CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e ficará responsável pela contratação da Banda do Ministério de Música Laudálio da cidade de Cáceres, conforme o Ofício nº 022/2024 de 20-08-2024 e/ou cronograma do Plano de Trabalho elaborado pela entidade colaboradora, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31-07-2014 - documento em anexo.

Parágrafo Único - Entidades religiosas para os fins da Lei Federal nº 13.019/2014 é, “as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos”, nos termos da letra c do item I do artigo 2º - (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Artigo 3º - Caso não seja atingido o fim a que se destina a presente Lei, a Diocese de Rondonópolis/Guiratinga, deverá restituir o valor repassado aos cofres públicos do município, devidamente corrigidos pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sob pena de inscrição do débito de dívida ativa em seu desfavor perante a Fazenda Pública do Município.

Artigo 4º - Será repassado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o custeio do evento, sendo que o valor do referido repasse poderá sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento.

Parágrafo Único - Deverá ser garantida entrada franca da população ao evento.

Artigo 5º - Para a celebração do Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento, deverá a entidade Colaboradora apresentar toda a documentação relacionada no Anexo I desta Lei.



Artigo 6º - As despesas de decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento do Município vigente, abaixo discriminado.

Órgão : Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Unidade Orçamentária : 09.00.1 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Função Programática : 13.392.0041-1.171 – Apoio Cultural – AVIVA GUIRATINGA

Valor em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Artigo 7º - A favorecida deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos até no máximo de 90 dias, contados a partir da data de término da parceria, podendo esse prazo ser prorrogado por até 30 dias com justificativa, nos termos do artigo 69 da Lei Federal nº 13.019/2014 de 31-07-2014.

Paragrafo Único - A prestação de contas com toda a documentação necessária para a celebração do Termo de Colaboração, deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do plano de trabalho, conforme o artigo 63 da respectiva Lei.

Artigo 8º - Não ocorrendo à prestação de contas no prazo estipulado no artigo 7º desta Lei, será efetuada a Tomada de Contas, através de Processo Administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública, com apuração de fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis, com o objetivo de obter o respectivo ressarcimento dos recursos financeiros repassados.

Artigo 9º - Nos termos do artigo nº 59 da Lei Federal nº 13.204, de 2015, a administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Artigo 10 - O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º - No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto, nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º No caso de previsão de mais de 1 (uma) parcela, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, nos termos do § 2º do artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Artigo 11 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados, nos termos do § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, conforme o § 2º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Artigo 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga(MT), 23 de agosto de 2024

**WALDECI BARGA ROSA**

**Prefeito do Município**

ANEXO I



Relação dos documentos necessários para a celebração da Parceria

Através de Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento

Ofício da Entidade solicitando o repasse financeiro para a realização do evento, com o ciente do Secretário Municipal da pasta e o deferimento favorável no ofício pelo Prefeito Municipal e/ou da Secretária Municipal de Administração;

A COLABORADORA deverá prever em seus Estatutos as disposições do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2017;

Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Certidão de Regularidade perante a Seguridade Social – CND/INSS;

Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

Certidão de Regularidade perante a Receita Federal – IRPJ;

Certidão de Regularidade perante o Município de Guiratinga;

Fotocópia do RG, CPF e do Endereço do responsável pela Entidade;

Declaração em papel timbrado sob as penas da Lei, de Inexistência de Impedimentos para celebrar parcerias previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Declaração em papel timbrado de pelo menos 01 (um) dirigente, assinada pelo próprio atestando que se responsabilizará de forma solidaria, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

Declaração em papel timbrado sob as penas da lei, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;

Declaração em papel timbrado sob as penas da Lei, que não emprega ninguém em regime de trabalho escravo;

Em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal de nº 12.527/2011 - Lei de Acesso a Informação, o COLABORADOR deverá divulgar em seu site eletrônico, caso tenha o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.837, DE 23 DE AGOSTO DE 2024**

Projeto de Lei nº 033/2024 de 22/08/2024

#### **AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à criação das seguintes dotações orçamentária:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Unidade: 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Ficha: 0818 - Funcional: 13.392.0041-1.171 - APOIO CULTURA - AVIVA GUIRATINGA

3.3.50.43 - 2502 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 10.000,00
---------------------------------------	---------------

Total do	R\$ 10.000,00
----------	---------------

Artigo 2º - Constitui recurso ao crédito adicional Especial autorizado no artigo 1º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fonte 2502 Recursos não vinculados da compensação de impostos.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1794/2023 de 21 de dezembro de 2023 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1645/2021 de 28 Dezembro de 2021.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 23 de agosto de 2024.

**WALDECI BARGA ROSA**

**Prefeito Municipal**

### **LICITAÇÃO**

#### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA 028-2024**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 028/2024**

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e